

Parecer nº 17/IEF/GCARF - COMP SNUC/2025

PROCESSO N° 2100.01.0020953/2023-76

Parecer nº 017/IEF/GCARF - COMP SNUC/2025

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	Prefeitura Municipal de Mariana / Aterro Sanitário
CNPJ/CPF	18.295.303/0001-44
Município	Mariana
PA N°	00184/2000/005/2017
Código - Atividade – Classe 3	E-03-07-7 – Aterro sanitário, inclusive aterro sanitário de pequeno porte E-03-07-9 – Unidade de Triagem de Recicláveis e/ou de Tratamento de Resíduos Orgânicos originados de Resíduos Sólidos Urbanos
SUPRAM / Parecer Supram	Supram Sul de Minas / Parecer nº 263/SEMAD/SUPRAM SUL – DRRA 2020
Licença Ambiental	CERTIFICADO LOC N° 106/2020, de 30/out/2020
Condicionante de Compensação Ambiental	06 - Apresentar comprovação da formalização, conforme Portaria IEF n. 77, de 01/07/ 2020, do requerimento do processo administrativo de compensação ambiental referente ao Art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18/07/2000. 07 - Apresentar cópia do TCCA - Termo de Compromisso de Compensação Ambiental firmado junto ao IEF, referente ao processo de compensação ambiental, devidamente instruído, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23/04/2012. 08 - Apresentar Declaração de quitação emitida pelo IEF, referente ao efetivo cumprimento do TCCA – Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.
Processo de compensação ambiental	Processo SEI N° 2100.01.0020953/2023-76
Estudos Ambientais	EIA/RIMA
VR Total – jan/21 [1]	R\$ 63.506.611,74
Atualização TJMG - de jan/21 a abr/25	1,2932406
VR Total - abr/25	R\$ 82.129.328,67
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (abr/25)	R\$ 410.646,64

Sobre o empreendimento

O Parecer nº 263/SEMAD/SUPRAM SUL – DRRA 2020 registra as seguintes informações sobre o empreendimento:

“O empreendimento Aterro Sanitário da Prefeitura Municipal de Mariana atua no setor de recebimento de resíduos sólidos urbanos do município, estimados em 40 ton/dia. Em 10/11/2017, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº184/2000/005/2017, na modalidade de licença ambiental de operação corretiva.

[...].

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento terá capacidade instalada para 200 ton/dia correspondente a capacidade total aterrada em final de plano de 1.590.000 ton. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área total corresponde a 30,14 ha, dos quais 11,8 ha são destinados para a implantação do aterro sanitário.

[...].

Os resíduos sólidos urbanos dispostos no aterro sanitário de Mariana são constituídos por resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos. O novo aterro sanitário será instalado sobre o aterro sanitário existente após o fim da sua fase de recuperação. [...].

O aterro sanitário projetado é do tipo convencional, em que os resíduos são dispostos em plataforma, utilizando a técnica de rampa. Foi projetado para atender a demanda de resíduos sólidos urbanos por um período de 20 anos, considerando que o atendimento pelo sistema de limpeza urbana contemplará a totalidade da população dos distritos do município de Mariana.”

A LOC N° 106/2020 para o empreendimento em 30/out/2020.

No Parecer nº 263/SEMAD/SUPRAM SUL – DRRA 2020 não foi identificada a avaliação da eficiência do aterro sanitário em tela.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

O Parecer nº 263/SEMAD/SUPRAM SUL – DRRA 2020 não deixa dúvidas de que o empreendimento afeta espécies ameaçadas de extinção, vejamos: “Um dos indivíduos, *Cedrela fissilis*, espécie que consta na lista da flora brasileira ameaçada de extinção (Portaria MMA nº 443/2014), como “Vulnerável”. Esta espécie já foi suprimida.”

[...].

Das espécies identificadas, apenas *Cedrela fissilis* ou Cedro está classificada como “Vulnerável” na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção (Portaria MMA nº 443/2014). O indivíduo já foi suprimido.”

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O PCA registra a seguinte informação:

“Para a implementação da cerca viva sugere-se o uso da espécie arbustiva *Mimosa caesalpiniifolia* [...], conhecida popularmente por Sansão-do-Campo, que também serve como quebra-vento, impossibilitando a entrada de pessoas e animais e a disposição de resíduos para fora da área do aterro. É de crescimento rápido atingindo 8,0m de altura, suas folhas possuem 3 a 8 cm de comprimento, sendo que durante o inverno perde parte de suas folhas.”

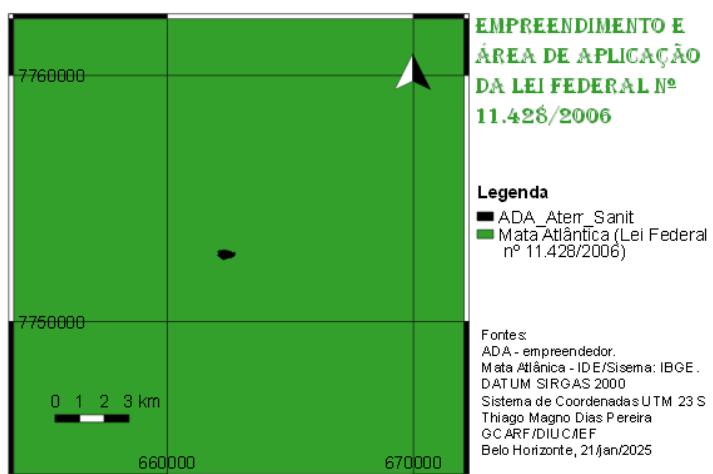
A espécie *Mimosa caesalpiniifolia* consta da Base de Dados de Espécies Invasoras do Instituto Hórus^[2]. Tal espécie “domina formações florestais em regeneração, eliminando por completo a sucessão natural com espécies nativas”. É uma espécie endêmica do bioma Caatinga, portanto, não faz parte de flora de Mariana-MG.

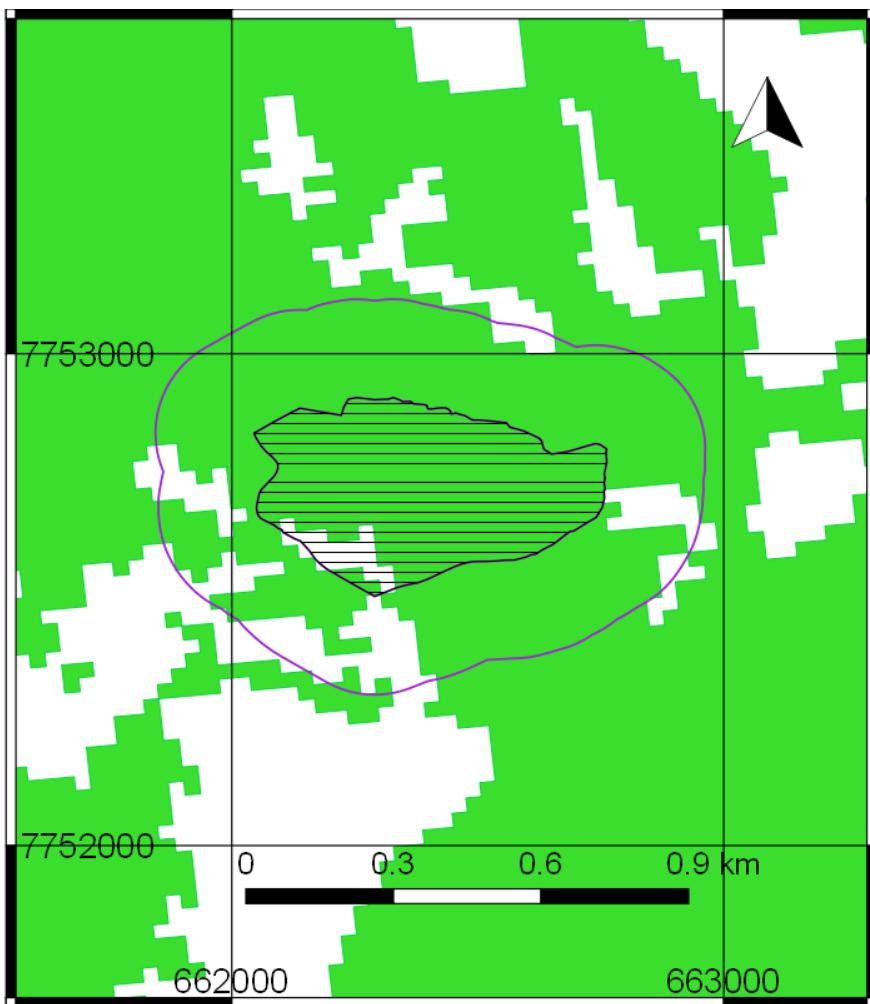
Há que se considerar o seguinte impacto citado no Quadro 6.1-1do EIA: Possibilidade de ocupação por novas espécies.

Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; considerando que, no mínimo, o empreendimento exerce atividades que facilitam a introdução de espécies alóctones; este parecer opina pela marcação do item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)”.

Interferência na vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos

O empreendimento localiza-se no Bioma Mata Atlântica. A fitofisionomia identificada na AID do empreendimento, onde espera-se tanto a ocorrência de impactos diretos quanto indiretos, em virtude do mesmo, é a floresta estacional semidecidual.





As imagens abaixo extraídas do Google Earth, contemplando diferentes datas, demonstram alterações no uso do solo da ADA condizentes com interferências na vegetação, o que justifica a marcação do presente item da planilha GI.

Uso Solo / ADA _ SETEMBRO/2003



Uso do Solo / ADA_AGOSTO/2008



Uso do Solo/ADA_JUNHO/2023



O EIA, em seu Quadro 6.1-1, registra para o fator 'Remoção da cobertura vegetal das áreas das plataformas' os seguintes impactos: Supressão de habitat para a fauna silvestre, Redução de comunidades da Flora e Diminuição de espécies mais exigentes em consequência de alterações na qualidade do ar e da água.

Considerando que o Bioma Mata Atlântica está entre os mais ameaçados do mundo, entendemos que quaisquer ações que impliquem em maior fragmentação do referido Bioma deverão ser mitigadas e compensadas conforme disposto em lei, visando reduzir os danos negativos que já foram muito intensos.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Conforme citado no Parecer nº 263/SEMAD/SUPRAM SUL – DRRA 2020, o empreendimento não afeta área de ocorrências espeleológicas: "Em levantamento realizado no IDE SISEMA foi possível verificar que a área diretamente afetada do empreendimento classifica-se como "Potencialidade de ocorrência de cavidades Médio". A ADA do empreendimento já se encontra totalmente alterada por se tratar de um processo de regularização corretivo, referente a uma atividade já em operação. Tendo em vista que o licenciamento do Reassentamento de Bento Rodrigues (empreendimento próximo ao aterro sanitário) realizou estudos espeleológicos na região, estes foram avaliados com intuito se obter informações referentes ao entorno da ADA do aterro. Nesse contexto, constatou-se que a área de abrangência destes estudos espeleológicos contemplou caminhamentos em parte da área do Aterro Sanitário e seu entorno, que já apresenta um alto grau de

antropização devido ao seu contínuo funcionamento. Nos caminhamentos realizados não foram verificadas feições cársticas no trecho correspondente a ADA do aterro. Informa-se que estes estudos espeleológicos foram realizados por meio de levantamentos de dados primários, com cinco campanhas de campo, no período entre setembro de 2016 a setembro de 2017. Foram avaliados também levantamentos de dados secundários que se basearam em uma extensa revisão bibliográfica e cartográfica do potencial de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas, a partir de elementos geológicos e geomorfológicos, assim como na consulta do Cadastro Nacional de Informação Espeleológica (CANIE) do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CEVA/ICMBio)."

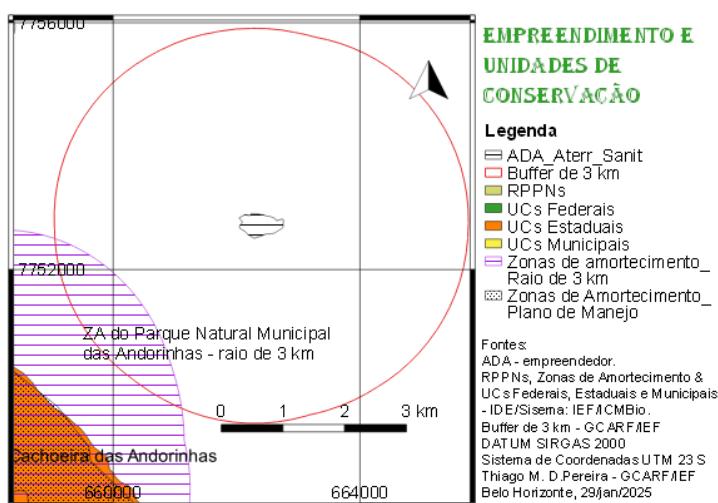
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

A redação do presente item possibilita a marcação deste em caso de interferência em unidades de conservação de proteção integral ou zonas de amortecimento (ZA) de UCs de proteção integral.

O POA vigente considera que uma UC de proteção integral, localizada a menos de 3 km de um empreendimento, receba influência do mesmo. Ora, em sendo assim, uma Zona de Amortecimento localizada a menos de 3 km de um empreendimento também receberá essa influência.

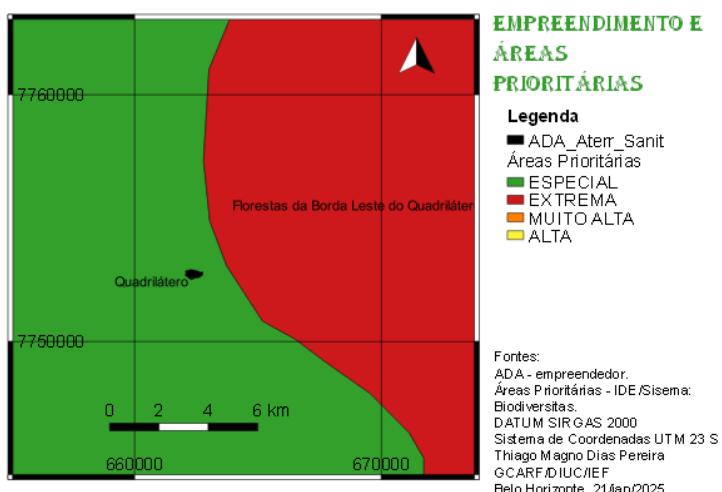
O mapa abaixo inclui as zonas de amortecimento (raio de 3 km e plano de manejo) extraídas do IDE/Sisema.

O empreendimento está a menos de 3 km da zona de amortecimento (raio de 3 km) do Parque Natural Municipal das Andorinhas (Ouro Preto – MG), conforme mapa abaixo. Portanto, considera-se que esta ZA recebe influência/interferência do empreendimento.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

A ADA do empreendimento está inserida dentro de área prioritária de importância biológica categoria ESPECIAL conforme apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O EIA, Quadro 6.1-1, registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo, emissão de poeira e gases veiculares nas vias de acesso e aumento da turbidez nos corpos d'água.

Ainda que os impactos sejam mitigados, isso não significa que eles sejam eliminados, devendo os efeitos residuais serem compensados.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

O EIA, Quadro 6.1-1, registra os seguintes impactos relativos a este item: Alteração na dinâmica do escoamento das águas superficiais, Assoreamento dos cursos d'água e sistemas de drenagem, Alterações no escoamento das águas superficiais em decorrência da alteração da topografia e Mudança no padrão de uso e ocupação do solo atual.

Pela própria natureza do empreendimento, espera-se um aumento da impermeabilização do solo, uma redução da infiltração de água e um aumento da drenagem superficial, ainda que localmente. Ou seja, a implantação do empreendimento implica em modificações na dinâmica do escoamento hidrográfico, o que deverá ser compensado.

Transformação de ambiente lótico em lêntico

Não constam intervenções em recursos hídricos via barramentos, conforme apresentado no Parecer nº 263/SEMAP/SUPRAM SUL – DRRA 2020, item 2.2 (Recursos

Hídricos).

Interferência em paisagens notáveis

Ainda que o EIA registre o impacto de alteração da paisagem, não identificamos no Parecer nº 263/SEMAD/SUPRAM SUL – DRRA 2020 nenhum atributo que a qualifique como "notável".

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O EIA, item 5.1.3, registra as seguintes informações:

"Durante a fase de operação do aterro sanitário pode ocorrer alteração da qualidade do ar, em função da [...] de gases de combustão provenientes da movimentação e tráfego de veículos, máquinas e equipamentos tanto na parte externa quanto na parte interna do referido aterro, da abertura ou melhoria de acessos não pavimentados, dos serviços de disposição dos resíduos e da falta de recobrimento constante dos mesmos. Outro aspecto a se destacar é a geração de gases odoríferos pelo revolvimento da massa de resíduo que não é recoberta com frequência. A ausência da camada de recobrimento dos resíduos ou revolvimento, pode gerar gases odoríferos dentro e fora dos limites do aterro. Os principais gases gerados na decomposição de resíduos sólidos em aterros sanitários são o metano (CH₄), dióxido de carbono (CO₂) e alguns hidrocarbonetos. [...]."

Dessa forma, o empreendimento implica na geração de gases do efeito estufa (GEE's), com destaque para o CO₂.

Aumento da erodibilidade do solo

O EIA, Quadro 6.1-1, registra o impacto "Formação e desenvolvimento de processos erosivos", o que justifica a marcação do presente item.

Emissão de sons e ruídos residuais

O EIA, Quadro 6.1-1, registra o impacto "Alteração no nível de ruído nas áreas de influência direta". Assim, considerando o efeito dos ruídos sobre a fauna, opinamos pela marcação do preente item.

Índice de temporalidade

O Processo em análise refere-se a licença corretiva, sendo que para efeito de compensação ambiental deverão ser considerados todos os impactos e efeitos ambientais desde a implantação do empreendimento.

"O Aterro Sanitário de Mariana iniciou sua operação no ano de 2009. A Licença de Operação nº 0304/2009 foi emitida, com condicionantes, em 23 de março de 2009, com validade até 23 de março de 2015. Desde então o aterro passou a operar com sua licença vencida" (Parecer nº 263/SEMAD/SUPRAM SUL – DRRA 2020, p. 3).

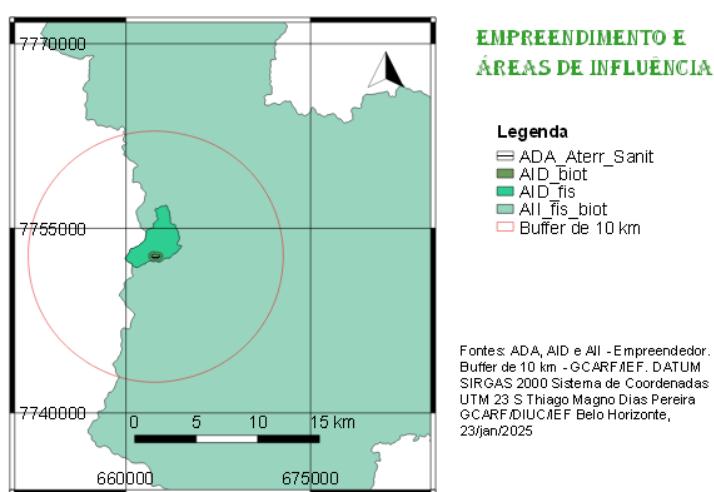
Além disso, o EIA, p. 20, acrescenta a seguinte informação:

"Considerando a estimativa de demanda apresentada anteriormente e a capacidade de absorção do aterro, o período de alcance do empreendimento será de 20 anos."

Considerado estas informações, considerando inclusive que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento, entendemos que o fator a ser considerado é a duração longa.

Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos das áreas de influência, os quais constam do Processo SEI 2100.01.0020953/2023-76. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que parte significativa da AII dos meios físico e biótico está a mais de 10 km dos limites da ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



2.2 - Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		PA COPAM		
Prefeitura Municipal de Mariana / Aterro Sanitário		00184/2000/005/2017		
Índices de Relevância		Valorização Fixada	Valorização Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endémicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies aloctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	0,1000	X
Interferência em áreas prioritárias para a conservação conforme Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500	0,0500	X
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,4000
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,5500
Valor do grau de Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação				0,5000%
Valor de Referencia do Empreendimento		R\$	82.129.328,67	
Valor da Compensação Ambiental		R\$		410.646,64

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha VR informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI:

[3] VR Total – jan/21	R\$ 63.506.611,74
Atualização TJMG - de jan/21 a abr/25	1,2932406
VR Total - abr/25	R\$ 82.129.328,67
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (abr/25)	R\$ 410.646,64

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõem de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha VR, atualizado e utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa acima, o empreendimento afeta a zona de amortecimento do Parque Natural Municipal das Andorinhas (Ouro Preto – MG). Em consulta ao CNUC no dia 25/abr/25, às 08:53, verificou-se a inscrição da referida UC neste cadastro. Portanto, a UC faz jus a recursos da compensação SNUC.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (Abr/2025)	
Parque Natural Municipal das Andorinhas (Ouro Preto – MG) – 20 %	R\$ 82.129,33
Regularização Fundiária – 48 %	R\$ 197.110,39
Plano de manejo, bens e serviços – 24 %	R\$ 98.555,18
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 4 %	R\$ 16.425,87
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 4 %	R\$ 16.425,87
Total – 100 %	R\$ 410.646,64

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0020953/2023-76 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 00184/2000/005/2017 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 06, definida no parecer único nº 0498332/2020 (68216365), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta a zona de amortecimento do Parque Natural Municipal das Andorinhas (Ouro Preto – MG). Em consulta ao CNUC no dia 25/abr/25, às 08:53, verificou-se a inscrição da referida UC neste cadastro, portanto, a UC faz jus a recursos da compensação SNUC..

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (68216373). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto nº. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2025

[1] Ainda que a última planilha seja datada de MAR/25, existem itens da planilha de JAN/21 que não foram atualizados. Portanto, faz-se necessária a atualização monetária.

[2] <https://bd.institutohorus.org.br/especies>

[3] Ainda que a última planilha seja datada de MAR/25, existem itens da planilha de JAN/21 que não foram atualizados. Portanto, faz-se necessária a atualização monetária.



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro, Servidora**, em 06/05/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 09/05/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 12/05/2025, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 112630861 e o código CRC 851E791B.